

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.406 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Define normas e diretrizes básicas para a realização da Semana da Criança no Museu Monteiro Lobato

ADRIANA LUCCI MUSSI, VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para a realização da Semana da Criança no Museu Monteiro Lobato – Sítio do Picapau Amarelo, localizado na Avenida Monteiro Lobato, s/n, chácara do Visconde – Taubaté / SP, deverá ser observada, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

Art. 2º A Semana da Criança destina-se a festejar com o público do museu, por meio desta grande festividade, com expressões artísticas e culturais, mantendo vivo o museu para o município e toda a região.

Art. 3º Fica estipulado um total de 15 (quinze) Ambulantes e 20 (vinte) “Artesãos”.

§ 1º O credenciamento dos artesãos e ambulantes será feito pela Secretaria de Segurança Pública Municipal, localizada na Rua José do Patrocínio, 164 – Vila Santa Isabel (Estiva), no dia 11/10/2022 nos horários abaixo estabelecidos:

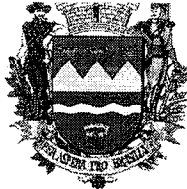
a) Horário para credenciamento e retirada da autorização: 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00

§ 2º Os Ambulantes de Taubaté interessados deverão se apresentar na Secretaria de Segurança Pública Municipal munidos dos seguintes documentos obrigatórios:

- I-** Cópia da Autorização de Ambulante;
- II-** Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;
- III-** 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

§ 3º Os Artesãos de Taubaté interessados deverão se apresentar na Secretaria de Serviços Públicos munidos dos seguintes documentos obrigatórios:

- IV-** Comprovante de Endereço;
- V-** Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF;
- VI-** 02 (duas) fotos 3X4 recentes;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 4º Os Ambulantes poderão dispor de 01 (um) auxiliar cada um, devendo trazer Cópia reprográfica da Cédula de Identidade dos mesmos nos dias de seu respectivo comparecimento na Secretaria de Segurança Pública - Rua José do Patrocínio, 164 – Vila Santa Isabel (Estiva),

Art. 5º Os Artesãos e Ambulantes somente receberão a autorização, após demonstrarem o pagamento da taxa de autorização para o evento.

Art. 6º Os Artigos comercializados pelos Artesãos deverão ter sua temática voltada à Monteiro Lobato e aspectos folclóricos ligados a sua obra ou a cultura de Taubaté.

Art. 7º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e/ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições de consumo.

Art. 8º Os Artesãos e Ambulantes obrigam-se por todas as outras, devendo trazer a mesma em boas condições de higiene e limpeza, e as pessoas que estiverem trabalhando no local deverão utilizar vestimentas apropriadas. É obrigatório o uso de itens de higiene, tais como: cabelos presos, redinha e/ou quepes. Todo o equipamento utilizado para preparo e conserva dos alimentos deverá ficar na parte interna.

Art. 9º É proibido fumar dentro das dependências de trabalho.

Art. 10. Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 11. Os Ambulantes e Artesãos obedecerão aos seguintes horários para encerramento de suas atividades:

12/10/2022 – quarta-feira, das 09:00h às 17:00 h

13/10/2022 – quinta-feira, das 09:00h às 17:00h

14/10/2022 - sexta-feira, das 09:00h às 17:00h

15/10/2022 – sábado, das 09:00h às 17:00h

16/10/2022 – domingo, das 09:00h às 17:00h

§ 1º O prazo de cessão da área de montagem será de acordo com a quantidade de dias de festividade, sendo que os Ambulantes e Artesãos são obrigados a restituir a área completamente limpa e desocupada no término da desmontagem.

§ 2º Os Ambulantes e Artesãos deverão estar prontos para atendimento na abertura do Museu.

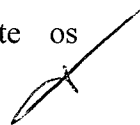
Art. 12. Fica expressamente proibida a venda de quaisquer bebidas alcoólicas.

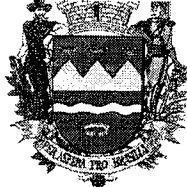
Art. 13. Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.

Art. 14. Fica proibido instalar nas tendas de Artesanato ou pelo comercio Ambulante de quaisquer tipos de som e imagens, bem como batuques ou música ao vivo.

Art. 15. A infringência ao disposto neste Capítulo III implicará em notificação e posterior autuação por parte da Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Taubaté.

Art. 16. A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os





Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

Art. 17. Caberá à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, a organização do evento, com a infraestrutura, atividades artísticas e culturais, limpeza do local e adjacências.


Art. 18. Os comerciantes sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de outubro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


ADRIANA LUCCI MUSSI

VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
GESTOR DA ÁREA DE MUSEUS E PATRIMÔNIO E ARQUIVO HISTÓRICO
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Cultura e Economia Criativa


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de outubro de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais